Despacho (extracto) n.º 13850/2010

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 21.07.2010, no uso de competência delegada:

A Dr.ª Andreia Cristina Ribeiro São Pedro, Juíza de direito, transferida a pedido para o Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo, foi transferida a pedido, por permuta, para o Tribunal da Comarca de Povoação/Nordeste.

O Dr. Noé Luís Ferreira Bettencourt, juiz de direito, colocado, em 1.º acesso, no Tribunal da Comarca de Povoação/Nordeste, foi colocado, por permuta, no Tribunal da Comarca de Vila Franca do Campo.

(Aceitação: 5 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento ou parental.)

Lisboa, 11 de Agosto de 2010. — O Vogal do C. S. M., de turno, *Rui Francisco Figueiredo Coelho*.

203598089



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 17219/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que cessa a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores com contrato em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 1 de Julho de 2010, por motivo de aposentação:

Helena Maria Leite de Matos Silva Gil Moreira — Professor Adjunto.

Margarida Maria Campos Mendonça Namora de Freitas e Costa — Professor Adjunto.

Maria Francisca do Carmo Quaresma Luz — Assistente Operacional. Maria Modesta Vilela Ribeiro Gaspar — Assistente Operacional.

Data: 24 de Agosto de 2010. — Nome: João Carlos Barreiros dos Santos, Cargo: Vice-Presidente.

203632164

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Aviso n.º 17220/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º-A Estatuto da Carreira Docente Universitária e no artigo 29.º-A Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redacção aprovada pelos Decretos-Lei n.º 205/2009 e 207/2009, de 31 de Agosto, respectivamente, e das alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 7 e 8/2010, de 13 de Maio, procede-se à publicação do Regulamento dos Concursos para a Contratação de Docentes Especialmente Contratados em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas da Universidade dos Açores, aprovado nos termos da alinea *q*) do n.º 1 do artigo 48.º dos Estatutos desta Universidade, nos termos que se seguem:

Regulamento dos Concursos para a Contratação de Docentes Especialmente Contratados em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas

SECÇÃO I

Objecto, âmbito e garantias

Artigo 1.º

Objecto

A presente Secção tem como objecto a definição e regulamentação, no âmbito da Universidade dos Açores, adiante designada por Universidade, do regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A presente Secção aplica-se à contratação, em regime de funções públicas, para a prestação de serviço docente das individualidades, nacio-

nais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a Universidade.

- 2 As individualidades a contratar designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, com a categoria correspondente que lhe é reconhecida na carreira universitária e politécnica, assistente convidado ou leitor.
- 3 Tratando-se de professores ou investigadores de instituições de ensino superior ou instituições científicas estrangeiras ou internacionais, são designados por professores visitantes.
- 4 Podem, ainda, ser contratados como monitores estudantes de ciclos de estudo de mestrado da Universidade ou de outra instituição de ensino superior.

Artigo 3.º

Garantias de imparcialidade

O regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado está sujeito aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à actividade administrativa, incluindo o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações.

SECÇÃO II

Recrutamento

Artigo 4.º

Recrutamento de professores visitantes

- 1 O recrutamento de professores visitantes efectua-se, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que em estabelecimentos de ensino superior ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.
- 2 A proposta de convite é apresentada pelo Director da Unidade Orgânica interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou das áreas disciplinares do convidado, salvo se dispensado nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.
- 3 A proposta de convite tem de ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico ou do Conselho Técnico-Científico em exercício efectivo de funções, aos quais são previamente facultados o relatório referido no número anterior e o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 5.º

Recrutamento de professores convidados

- 1 O recrutamento de professores convidados efectua-se, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.
- 2—A proposta de convite é apresentada pelo Director da Unidade Orgânica interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da área ou das áreas disciplinares do convidado, salvo se dispensado nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.
- 3 A proposta de convite tem de ser aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Científico ou do Conselho Técnico-Científico em exercício efectivo de funções, aos quais são previamente facultados o relatório referido no número anterior e o currículo da individualidade a contratar